



PROCESSO Nº 975/16

PROTOCOLO Nº 12.094.285-9

PARECER CEE/CEIF Nº 326/16

APROVADO EM 05/12/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA SHALOM – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1398/16-Sued/Seed, de 30/08/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 13/09/13, de interesse da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Cascavel, que solicita o reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 03 e 203).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Shalom, situada na Rua Visconde de Guarapuava, nº 957, Vila Tolentino, município de Cascavel, mantida pela Escola Shalom S/C Ltda - ME, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2726/16, de 21/07/16, pelo prazo de cinco anos, partir da data da sua publicação no D.O.E, de 08/08/16 até 08/08/21 (fl. 197).

O Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 4642/07, de 09/11/07, pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 2007 até o final do ano de 2012. (fl. 12).

À folha 04, a direção da instituição de ensino apresenta justificativa referente ao atraso para solicitação do reconhecimento do Ensino Fundamental:

(...)
justificamos que o atraso no envio da documentação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano retroativo a 01/01/13 e o Credenciamento da instituição de ensino se deu por conta da demora na vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como a aprovação do projeto com a Vigilância Sanitária. Conseguimos o Alvará e tivemos que refazer a vistoria do Corpo de Bombeiros. Estamos aguardando o TAC junto à Vigilância Sanitária.



PROCESSO N° 975/16

1.2 Organização Curricular (fl. 139)

O Ensino Fundamental do 6° ao 9° ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 06 - CASCAVEL		MUNICIPIO: 0480 - CASCAVEL								
ESTAB.: 02803 - SHALON, E-EI EF		ENT MANTEN.: ESC SHALON SC LTDA								
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA						
DISCIPLINAS	/ ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE	1	1	1	1					
	CIENCIAS	2	2	2	2					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	GEOGRAFIA	2	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
	MATEMATICA	5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL	19	19	19	19					
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1					
	L E M-ESPANHOL	1	1	1	1					
	L E M-INGLES	2	2	2	2					
	MUSICA	1	1	1	1					
	OFIC DE LEITURA	1	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	6	6	6	6					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE



PROCESSO Nº 975/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 156)

Curso	Ano Série Etapa Módulo	Matriculas (*)					Desistentes (*)					Transferidos (*)					Reprovados (*)					Concluintes/egressos (*)				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Ensino fundamental	5ª	20	17	17	14	14	00	00	00	00	-	00	-	-	-	00	00	00	00	-	19	12	17	14		
	6ª	10	20	16	22	16	00	00	00	00	-	00	1	1	1	00	00	00	1	-	9	19	15	20		
	7ª	19	11	18	16	14	00	00	00	00	-	00	1	-	2	00	00	00	00	-	19	10	18	14		
	8ª	24	16	09	17	13	00	00	00	00	-	00	1	-	-	00	00	00	00	-	23	15	09	17		
	9ª	15	20	10	11	15	00	00	00	00	-	00	-	-	-	00	00	00	00	-	14	20	10	11		

1.4 Comissão de Verificação (fl. 188)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 102/16, de 25/05/16, do NRE de Cascavel, integrada pelas técnicas pedagógicas: Denise Aparecida Filimberti, licenciada em Letras, Iolinda Rodrigues de Almeida Dal Molin, licenciada em Pedagogia e Júlia Ieda Borges Tatim, licenciada em Letras, procedeu a Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado:

(...)

A instituição de ensino apresentou a esta Comissão as Certidões Negativas da Mantenedora Escola Shalom S/C Ltda e dos sócios ... quais sejam, Certidão Negativa do Cartório do Protesto e dos Distribuidores Civil da Justiça Comum e da Justiça Comum e da Justiça Trabalhista, certificou que, consta Certidão Positiva Judicial da Escola Shalom SC Ltda. As Certidões Negativas encontram-se às folhas 84 à 95 deste protocolado. Como garantia da solicitação financeiro-administrativa a instituição apresentou, ainda, o Balanço Patrimonial de 2010, 2011, 2012, 2013 2014 e a Declaração sobre Renda da sócia ... do ano de 2011, às fls. 96 à 113.

(...)

A instituição de ensino possui imóvel próprio em favor da Escola Shalom S/C Ltda, conforme Escritura do Cartório de Registro Geral de Imóveis 2º Ofício desta Comarca de Cascavel/PR, sob o nº 19 Matrícula nº 4453, de 18/05/2004 que foi apresentada à Comissão de Verificação.

(...)

O Laudo do Corpo de Bombeiros expede a vigência até 27/04/17. Vigilância Sanitária: Relatório Técnico de Conclusão de Avaliação do Projeto Básico de Arquitetura – 25/02/16 – EIS, requerimento junto ao CREA/PR, bem como o comprovante de quitação do mesmo às fls. 118 a 122;



PROCESSO N° 975/16

- Justificativa de solicitação de prazo para apresentação de novo projeto arquitetônico, com autorização concedida pela Vigilância Sanitária por 90 (noventa) dias a partir de 17/05/16 à fl. 123.
- O Alvará de Licença foi expedido em 28/04/16 e encontra-se às fls. 114 deste protocolado.

(...)

Durante a visita observou-se que todas as salas destinadas ao atendimento dos alunos possuem mobiliários adequados, os ambientes são arejados com ventilação cruzada, ventiladores e ar-condicionado. A instituição possui materiais pedagógicos suficientes para o trabalho em sala de aula. Banheiros adaptados, adequados e suficientes para professores, funcionários e alunos, que estão em ótimo estado.

(...)

A Biblioteca está desativada no momento, mas o acervo bibliográfico está de fácil e livre acesso aos alunos, (...) O laboratório de Informática devido à construção do prédio novo, está desativado no momento, porém os alunos têm livre acesso ao uso de doze tablets no momento das aulas. Todas as refeições são preparadas na cozinha e servidas no Refeitório. (...) Possui quadra poliesportiva coberta. (...) Para o atendimento aos alunos com necessidades especiais, a instituição dispõe de rampas, guarda corpo, corrimão, placas de sinalização e banheiro adaptado.

(...)

Relatório de Indicação de Melhorias e Aquisições realizadas pela instituição de ensino encontra-se à folha 18: Aquisição de computadores, Tvs para salas, aparelhos de som, móveis para a Secretaria e mesa de pebolim. Pinturas em toda escola, instalação de ventiladores e ar-condicionado nas salas de aula, construção ampla e nova da cozinha, ampliação na área verde (parque externo). As aulas de Ciências com aulas práticas são ministradas com diversas experiências em sala de aula, biblioteca ou pátio externo da Escola conforme a experiência.

1.5 Parecer Técnico da CEF/Seed (fls. 200)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1750/16 – CEF/Seed, de 18/08/16, é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.

A instituição de ensino não optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, motivo pelo qual solicitou reconhecimento do 1º ao 9º ano. Solicitou também a renovação do reconhecimento de 5ª a 8ª série (Protocolo nº 14.083.949-3), para fins de cessação.

2. Mérito

Este expediente trata do pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental de Cascavel.



PROCESSO N° 975/16

Considerando a data do protocolado, em 13/09/13, a análise do mesmo foi realizada nos termos da Deliberação n° 02/10 – CEE/PR, vigente à época, embora a visita *in loco* tenha sido realizada pelo NRE de Cascavel, no dia 25/05/16.

De acordo com o Protocolo Geral do Estado constata-se que de 02/10/13 até 27/11/15, o protocolado permaneceu na instituição de ensino (fl. 204).

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos, condições parciais de infraestrutura. A Biblioteca e o laboratório de Informática estão desativados, devido à construção do prédio novo, porém, o acervo bibliográfico está disponível aos alunos, bem como o uso de tablets. As aulas práticas de Ciências são ministradas com diversas experiências em sala de aula e outros ambientes.

O Laudo do Corpo de Bombeiros é vigente até 27/04/17. Quanto à Vigilância Sanitária, consta o Relatório Técnico de Conclusão de Avaliação do Projeto Básico de Arquitetura – 25/02/16 e requerimento junto ao CREA/PR (fls. 118 a 122). Consta à fl. 123 justificativa da direção de solicitação de prazo para apresentação de novo projeto arquitetônico, com autorização concedida pela Vigilância Sanitária por 90 (noventa) dias a partir de 17/05/16, prazo este que expirou com o processo em trâmite.

Com relação à data da solicitação de reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino justifica que o atraso ocorreu em razão da demora na obtenção da documentação da Vigilância Sanitária e Laudo do Corpo de Bombeiros, pertinente ao processo.

O processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste CEE, em 17/10/16 para manifestação tendo em vista apresentar Certidão Positiva. E que pela Informação AJ/CEE/PR n° 55/16, de 31/10/16, assim se pronunciou (fls. 209 a 211):

Em atenção à consulta realizada a esta Assessoria Jurídica nos termos regimentais, em razão de a instituição de ensino apresentar Certidão Positiva nos pedidos de reconhecimento do Ensino Fundamental e Credenciamento para a oferta da Educação Básica temos a informar que a matéria em apreço está prevista na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, que estabelece as regras dos procedimentos de regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, no Sistema Estadual do Ensino do Paraná.

(...)

Acerca do pedido de credenciamento da instituição de ensino a referida Deliberação elenca no artigo 19 as informações e documentos necessários para expedição do ato legal.



PROCESSO N° 975/16

Art. 19. O pedido de credenciamento encaminhado pela mantenedora deve ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - em relação à entidade mantenedora de instituição de direito privado e seus sócios:

- a) requerimento à Secretaria de Estado da Educação;
- b) atos constitutivos, devidamente registrados no órgão competente, que atestem sua existência, regularidade e capacidade jurídica, na forma da legislação civil;
- c) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- d) comprovante de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando for o caso;
- e) certidões de regularidade fiscal perante os órgãos fazendários da União, do Estado e do Município;
- f) certidões de regularidade relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- g) certidões negativas de cartório de protesto, dos distribuidores cíveis da justiça comum e da justiça federal, da justiça trabalhista e dos distribuidores criminais respectivos, da Comarca da sede da entidade mantenedora.

No caso em apreço, conforme relatado pela comissão verificadora e evidenciado nos autos, a Escola Shalom, apresenta Certidão Positiva Judicial em relação à Mantenedora, decorrente de execução fiscal municipal.

Conquanto a apresentação de Certidão Positiva possa ser motivo de preocupação, pois pode comprometer a situação financeira da instituição de ensino e não há nos autos manifestação da Assessoria Jurídica do órgão executor, tampouco manifestação da mantenedora a respeito, a certidão positiva apresentada a primeira vista não oferece risco ao equilíbrio financeiro da instituição.

Contudo, destaca-se que a instituição de ensino deve procurar resolver essa questão o mais rápido possível, visto que a Secretaria de Estado da Educação já efetuou o credenciamento conforme se depreende do Ato Secretarial n° 2726/2016-Seed, constante deste protocolado (fl. 197). Tal ato foi concedido em razão da atribuição deste Conselho à Secretaria de Estado da Educação, por meio do Parecer CEE/CEP n° 02/16, para credenciamento da oferta da Educação Básica.

Dessa forma, e, considerando que a Seed já credenciou a Escola Shalom pelo prazo de 05 (cinco) anos, entende esta Assessoria Jurídica que a certidão positiva apresentada não obsta o prosseguimento do feito para apreciação dos demais requisitos previstos na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, para reconhecimento do Ensino Fundamental pedido que deve ser apreciado por este Conselho, mais especificamente pela CEIF.

Em 03/10/16, foi apensado ao protocolado cópia do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado à fl. 204.



PROCESSO N° 975/16

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Shalom – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Cascavel, mantida por Escola Shalom – Ltda-ME, autorizada do 1º ao 9º ano, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012, seja reconhecido pelo prazo de 05 anos contados a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação n° 02/10 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Laudo da Vigilância Sanitária, bem como o pleno funcionamento do laboratório de Ciências, Informática e Biblioteca.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo expirará no final do ano de 2017.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 975/16

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de dezembro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE